

LEI MUNICIPAL Nº2864/2015

“DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO DOS DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS JUNTO AO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS - IPMCA”

*(Projeto de Lei nº3146/2015
Autoria: Prefeito Municipal)*

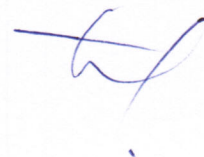
A Câmara Municipal de Conceição das Alagoas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, APROVA e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal de Conceição das Alagoas, autorizado a elaborar o Plano de Amortização dos débitos previdenciários com o Instituto de Previdência Municipal de Conceição das Alagoas – IPMCA.

Parágrafo único: Das contribuições de responsabilidade do executivo municipal do período de abril de 2015 até a competência agosto de 2015, em até 60 (sessenta) prestações mensais e consecutivas, consolidando ao parcelamento já existente.

Art. 2º O montante original a ser reconhecido e amortizado é de até **R\$ 960.116,47 (novecentos e sessenta mil cento e dezesseis reais quarenta e sete centavos)** referentes às contribuições previdenciárias devidas e não repassadas do período de abril de 2015 até agosto de 2015, conforme planilha que fica considerada como Anexo I desta lei.

§ 1º - As parcelas mensais serão corrigidas pelo INPC, e vindo a ser extinto o INPC, utilizar o índice de correção das cadernetas de poupança, ou na falta deste, outro índice de reajuste monetário que venha a ser estabelecido pelo Governo Federal, mais juros de 0,5% (meio por cento).

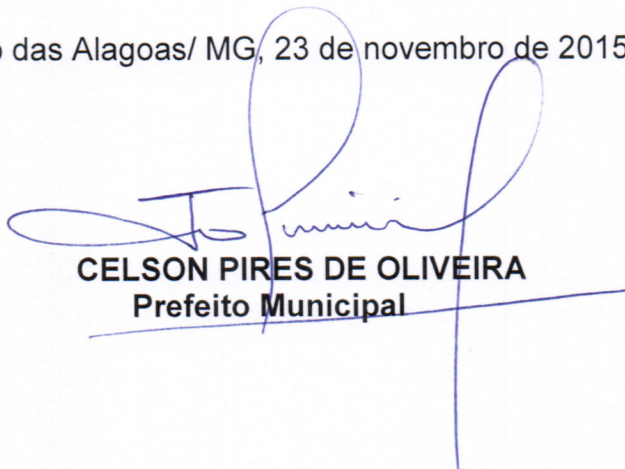


§ 2º - O atraso do recolhimento das parcelas, acarretará a correção pelo INPC, e vindo a ser extinto o INPC, utilizar o índice de correção das cadernetas de poupança, ou na falta deste, outro índice de reajuste monetário que venha a ser estabelecido pelo Governo Federal, mais juros de 0,5% (meio por cento) ao mês.

Art. 3º - As parcelas mensalmente corrigidas poderão ser debitadas automaticamente em seu vencimento, no FPM – Fundo de Participação dos Municípios do Executivo Municipal.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as contidas na Lei Municipal nº 2860/2015.

Conceição das Alagoas/ MG, 23 de novembro de 2015.



CELSON PIRES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal